



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 10.237/2025, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao PROJETO DE LEI N° 10.237/2025 a seguinte redação:

Ementa: Denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências. - Rua Palmeira Imperial

Art. 1º Fica denominada Rua Palmeira Imperial, a artéria anteriormente identificada como RUA 2, a qual tem início entre a lateral do Lote 2 da Quadra F e a lateral do Lote 26 da Quadra B, e término entre o Lote 19 da Quadra G e o Lote 15 da Quadra H, todos integrantes do Conjunto Residencial Ramiro Miguel de Souza (Planta nº 265), localizado no Bairro Jardim Boa Vista, nesta cidade de Caruaru - PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador **HUGO LEONARDO CHAVES**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador **CABO CARDOSO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis